

Processo Administrativo nº 00028/2024
Contrato Administrativo nº 00078/2024
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA DAIANE SILVA DE OLIVEIRA.

O Município de Itapetim por intermédio do(a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Adelmo Alves de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa **DAIANE SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.661.055/0001-71, sediado(a) na RUA TIRADENTES, 125 – CASA - PLANALTO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE – CEP:56.700-00, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#)):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da locação de Estrutura física de palco de grande porte medindo 14x10, iluminação de grande porte, tendas, geradores Kva, testeira de Led outdoor, sistema de P.A line array, grid de alumínio, banheiros químicos, camarim, pórtico em grid de alumínio, disciplinadores, telão de led outdoor, praticáveis e segurança com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, para realização da Tradicional Festa do Padroeiro São Pedro, Município de Itapetim-PE.

1.2. Itens do lote da contratação:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------|---|--------|------------|--------------|--------------|
| 1 | SISTEMA DE P.A LINE ARRAY montado em sistema FLY, com Funcionamento em n mínimo 03 vias Estéreo, sendo Preferenciais os sistemas DEVIDO REQUISITO DE QUALIDADE) D.A. S ÁUDIO:AERO 38 / AERO 40/ AERO 48 / AERO 50. F.Z ÁUDIO: J08A + J212A / J15A NORTON ÁUDIO: ALS-1 / LS-6 / LS-8 / LS-9 JBL: VERTEC-4888 / VERTEC4889 LS ÁUDIO: SLINPEC -4510 / SLINPEC-4612 / SLINPEC-210 SELENIUM: LH-1210 OBS¹: | diária | 3 | R\$20.531,05 | R\$61.593,15 |

NÃO SERÁ ACEITO SOB NENHUMA HIPÓTESE SISTEMA TIPO COPIA, FABRICADO SEM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E POR EMPRESAS SEM REGISTRO E SEM PATENTE REQUERIDA DO PRODUTO. CONTEUDO DO SISTEMA: 24 – Caixas Tipo LINE ARRAY 02 ou 03 Vias Ativo ou Passivo (das marcas solicitadas acima), com Potência mínima de 1.200w RMS (POR CAIXA) com faixa de frequência de trabalho linear de 80hz até 19khz, montadas em Sistema L–R Sendo 12 Caixas por lado. OBS: EM CASO DE SISTEMAS PASSIVOS, A EMPRESA DEVERÁ TER AMPLIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. 16 – Caixas de Sub Grave Ativas ou Passivas (das marcas solicitadas acima) com Potência mínima de 1.600w RMS (POR CAIXA) com faixa de frequência de trabalho linear de 30hz até 100hz. Montadas em Sistema L–R Alinhadas e posicionadas em relação ao ponto central do Line Array a fim de evitar atrasos e correções de Delay desnecessários entre as vias. OBS: EM CASO DE SISTEMAS PASSIVOS, A EMPRESA DEVERÁ TER AMPLIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. 01 – Sistemas de Elevação para os dois lados do P.A, em Grid Q–30 ou Q–50 com capacidade de carga compatível e dentro das normas com suas respectivas talhas e cintas de amarração para os dois lados do P.A; 08 – CAIXAS DE MONITOR SM400 PARA USO EM FRONTFILL DEVIDAMENTE AMPLIFICADAS E PROCESSADAS PARA ESSA FUNÇÃO. CONSOLE E PROCESSAMENTO DE P.A: 01 – Console de Mixagem (Mesa de Som)



Com 48 Canais Físicos (NÃO PODENDO HAVER EXPANSORES DE CANAIS EXTERNOS) com 24 saídas Auxiliares Físicas e 08 DCA. MODELOS ACEITOS: YAMAHA PM5D-RH / DIGIDESIGN MIX RACK / DIGIDESIGN PROFILE / DIGICO SD8. OBS: NÃO SERÁ ACEITO SOB NEHUMA HIPOTESE CONSOLE YAMAHA LS-9- 32 / 01V96 / BEHRINGER X-32. 01 - Processadores de Sistema com no mínimo 04 entradas e 08 saídas, configurado e alinhado para seu respectivo uso no sistema. MODELOS ACEITOS: DBX Dbx / Driver Rack-4800 / Dolby Lake / Lake LM-26 / XTA DP-448 / BSS - OMINI DRIVER- 366T ou Processador da Mesma Marca do Sistema. SISTEMA DE MONITOR E BACK LINE: CONSOLE: 01 - Console de mixagem (MESA DE SOM) com 48 canais Físicos (NÃO PODENDO HAVER EXPANSORES EXTERNOS) com 32 saídas auxiliares sendo permitido o uso de placas expansivas. MODELOS ACEITOS: Yamaha PM5D-RH/ Digidesign Mix Rack, Profile / Digico SD-8 OBS: NÃO SERÁ ACEITO CONSOLES YAMAHA CL-5, CL3, QL-5, QL-3, M7CL, LS-9 32 / 01V96 / BERHINGER X-32, DIGIDESIGN SC-48 SID-FILL: Sistema de SID FILL Duplo ESTÉREO contendo: 04 - Caixas de Subgrave com 02 (dois) Alto falantes de 18 polegadas com potência mínima de 1.600w RMS por caixa. 04 - Caixas Tipo 03 Vias Contendo 01(um) alto falante de 15 polegadas 500w RMS, 01 (um) alto falante de 10 polegadas 300w e 01 (um) driver de Titânio de 02 polegadas 100w por caixa. EAW:KF-750, KF-850, SUB SB850 / FZ J08A / D.A.S AERO 28 / LS ÁUDIO SLINPEC-210 OBS: EM CASO DE SISTEMAS PASSIVOS, DEVE-SE AMPLIFICAR E PROCESSAR O PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 - Centro

| | | | | | |
|----------|--|---------------|----------|---------------------|---------------------|
| | <p>– Carnaíba – 56820–000. Tel. (87) 3854 – 1156 – CNPJ nº 11.367.414/0001 –70 SID–FILL DE FORMA INDEPENDENTE E ESTÉREO. 02 – Processadores com 02 entradas e 06 ou 08 saídas devidamente alinhadas e programadas para uso em Sidfill. MODELOS ACEITOS: DBX–260 / BERHINGER DCX2496 / DBX–Driver rack P.A / BSS–OMINI DRIVER 366T</p> <p>12 – Caixas de Monitor ativas ou passivas com 02 (dois) Alto Falantes de 12 polegadas, com 800w de potência por caixa devidamente processadas e amplificadas separadamente para essa função. 01 – Amplificador de fones de ouvido com 08 Saídas e com 08 fones de boa qualida</p> | | | | |
| <p>2</p> | <p>PALCO DE GRANDE PORTE 14*10: palco em estrutura metálica trelibox de alumínio p30 e p50 coberto com laminado de pvc flexível tipo night & day ou similar na cor branca medindo 14,00m de frente por 10,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 10,00m de pé direito; – painel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; – fechamento frontal e placas de ferro pintado com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; –guarda corpo em tubo patente de 2 polegadas na laterais e fundo do palco, uma escada de acesso com 2,00m de largura; – cercas modulada medindo 4,00m por 4,00m – área de produção medindo 16,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em placas de ferro com 2,20m de altura, pintada com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; – tapume executado em estrutura tubular com fechamento em chapa de ferro com 12mm de espessura medindo 36,00m de comprimento por 2,20m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta pva látex na cor branco. – piso do palco e praticáveis em</p> | <p>diária</p> | <p>3</p> | <p>R\$15.006,49</p> | <p>R\$45.019,47</p> |

| | | | | | |
|---|--|--------|---|-------------|--------------|
| | compensado com 12 mm de espessura emborrachado – estrutura em trelibox de alumínio q30 para testeira medindo 14,00m de comprimento por 1,20m de altura; – aterramento conforme normas técnicas da abnt, estançamento em cabo de aço de 5/8 de espessura e 04 extintores de incêndio. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | | | | |
| 3 | 14 TENDAS TIPO CHAPÉU DE BRUXA: com cobertura em lona branca estilo pirâmide com base em estrutura metálica, com aproximadamente 3,00m de altura, medindo 06m x 06m (36m ²) cada, galvanizadas E montadas em estrutura metálica com calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | diária | 3 | R\$4.815,37 | R\$14.446,11 |
| 4 | 02 GERADORES 260 KVA: 380/220 Compartida automática, com cabine silenciada em 80 decibéis, com ciclagem em 60 hz, 1.800 rpm, equipamento com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com chaves de ligação / reversão compatíveis, abastecido com combustível para 12 horas de autonomia, aterramento de acordo com as normas técnicas, isolamento de 02 metros de cada lateral da maquina feita com cones de sinalização, incluindo operador de plantão em todo horário de uso. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | diária | 3 | R\$8.448,41 | R\$25.345,23 |
| 5 | ILUMINAÇÃO TIPO 01 DE GRANDE PORTE: CONTENDO: 01 Console de luz, mesa dmx 2048 canais, ma (com mesmo número de canais), compatível com os equipamentos a seguir: 20 la^mpadas par 64 foco #5 e #6 E filtros variados. 03 racks dimmerbox, cada qual com 36 de 4kw, com filtros. 12 elipsoidal, de 750 watts com zoom ece e faca, 12 atomic led 3000w, 50 refletores par led rgbwa com controle dmx e leds de 55x3w 36 | diária | 3 | R\$9.499,77 | R\$28.499,31 |

| | | | | | |
|---|---|--------|---|-------------|--------------|
| | <p>moving beaw 15r todos da mesma marca, 03 ma´quinas de fumac,a controladas via dmx com ventiladores. 01 canhão seguidor 7r, 12 mini brutt de 04 ou 06 la^mpadas dwe. 04 spliter (ou buffer) com circuito, micro,processado,de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 sai´das dmx 512 totalmente isoladas, 50 placas de led p3, 01 operador t´cnico e 01 auxiliar t´cnico. (Hospedagem e alimentao por conta da contratada.)</p> | | | | |
| 6 | <p>TESTEIRA DE LED OUTDOOR ALTA DEFINIO P3MM: (28 placas) testeira de led de alta resoluc,a~o para uso externo (tipo outdoor) p06mm ou p6mm com resoluc,a~o f´sica de 96x 96pixes (PLACAS MEDINDO 0,96X0,96M), processador de v´deo (dvi, hdmi, vga, sdi e rca), servidor de v´deo, main power, bumper, cabos e acesso´rios, cabeamento e operadores necess´rios para execuo, com computador compat´vel com os sistema. 01 operador t´cnico e 01 auxiliar t´cnico., todas as despesas para montagem e instalac,a~o, e transporte por conta da empresa contratada. (Hospedagem e alimentao por conta da contratada.)</p> | di´ria | 3 | R\$8.602,58 | R\$25.807,74 |
| 7 | <p>GRID P30/P50: Estrutura montada em alum´nio tipo grid p30/50 para uso no palco, sendo este para dar apoio h´ estrutura de iluminao e pain´is de led das atraes que iram se apresentar, o mesmo deve atender as necessidades do cen´rio de todas as atraes com dimenses: 12x8x6 e 02 ou 03 passarelas p50 cada uma com 11mts, equipamento deve estar aterrado e montado com todas as medidas de segurana, e todos necess´rio tais como sintas, sleeve , pau de carga, base, talhas com a capacidade de 01 tonelada cada. Todas as despesas para montagem e instalac,a~o, e transporte por conta da empresa contratada.</p> | di´ria | 3 | R\$4.219,69 | R\$12.659,07 |

| | | | | | |
|----|---|--------|---|--------------|--------------|
| | (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | | | | |
| 8 | <p>BANHEIROS QUÍMICOS: (Por diária): locação de 14 banheiros químicos individuais (masculino e feminino), portáteis, com montagem, manutenção de limpeza diária e disponibilidade de papel higiênico e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto com caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação, ao de ocupado, para uso do público em geral (para uso por diárias, conforme as necessidades das secretarias). os equipamentos deverão estar em estado de conservação para o uso, higienizado conforme as determinações sanitárias legais. todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.)</p> | diária | 3 | R\$4.534,07 | R\$13.602,21 |
| 9 | <p>LOCAÇÃO DE CAMARIM ARTÍSTICO: 4 Camarins – em estrutura de ts com portas e fechaduras, todos com medida aproximada de 5x5m, com cobertura, piso com carpete, na cor grafite ar condicionado 12btus, iluminação, tomadas 220v, 2 PONTOS DE ENERGIA, espelho de corpo inteiro, arara e mobiliário contendo 02 mesas, 08 cadeiras e 01 sofá, freezer, 1 banheiro químico, (por camarim). 1 área de serviço medindo 4x4, contendo 3 frizeres, 1 micro-ondas, 1 fogão, talheres, louças e copos. todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.)</p> | diária | 3 | R\$11.954,20 | R\$35.862,60 |
| 10 | <p>PÓRTICO EM GRID DE ALUMÍNIO: Locação de 100 metros de grid q30 com 300x300. equipamento deve estar aterrado e montado com todas as medidas de segurança, e todos acessórios necessários, tais como</p> | diária | 3 | R\$4.133,75 | R\$12.401,25 |

| | | | | | |
|----|--|--------|---|-------------|--------------|
| | sintas, sleeve, pau de carga, base, cubos, talhas com a capacidade de 01 tonelada cada. todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada acompanhado de art. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | | | | |
| 11 | PRATICÁVEIS: 20 Móveis, em alumínio, medindo 2 x 1 metros por no mínimo 0,40cm de altura todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | diária | 3 | R\$2.906,65 | R\$8.719,95 |
| 12 | DISCIPLINADORES: 100 metros de disciplinador em alumínio de 1.1/2 polegadas medindo no mínimo 2,00 m de comprimento e no mínimo 1,10 de altura, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras finalidades. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | diária | 3 | R\$2.906,65 | R\$8.719,95 |
| 13 | SEGURANÇA: 10 (DEZ) Profissionais por noite com experiência em eventos públicos e uniformizado para reforçar os serviços da policia e dar mais segurança aos participantes da festa. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | diária | 3 | R\$2.958,66 | R\$8.875,98 |
| 14 | TELÕES DE LED OUTDOOR P6MM: medindo 4*2 E 5*4 COM PLACAS DE LED MEDINDO 0,96X0,96M, para transmissão do evento e demais vídeos a critério da organização, com estrutura em alumínio compatível com o tamanho do telão, câmera de filmagem e dronner de uso profissional para transmissão do evento. (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | diária | 3 | R\$6.711,92 | R\$20.135,76 |
| 15 | TELÃO DE LED OUTDOOR P3MM: medindo 10*5 COM PLACAS DE LED MEDINDO 0,96X0,96M, para transmissão do evento e demais vídeos a critério da organização, com estrutura em alumínio compatível com o tamanho do telão. | diária | 3 | R\$9.437,41 | R\$28.312,23 |

| | | | | |
|---|--|--|--|-----------------------------|
| (Hospedagem e alimentação por conta da contratada.) | | | | |
| | | | | Total: R\$350.000,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias, contados do(a) publicação deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V):

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV):

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92. XIV. XVI e XVII](#)):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Atender as obrigações constantes também no termo de referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII](#)):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#)):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#)):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#)):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LEI MUNICIPAL N.º. 555/23, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
21111 - FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 584.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#)):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#)):

17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única de Itapetim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itapetim, 20 de junho de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA:50026488434
88434 Digitally signed by
ADELMO ALVES DE
MOURA:50026488434
Date: 2024.06.20
13:02:19 -03'00'

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Data: 20/06/2024 13:06:03-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

DAIANE SILVA DE OLIVEIRA
CNPJ nº 54.661.055/0001-71
CONTRATADO